TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO

Processo Digital nº: 1001355-91.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Requerente: ANTONIA CABRAL SCALLI e outros

Requerido: MARIA APARECIDA CABRAL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 6/11, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA DA APPARECIDA CABRAL, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Ressalvo que o bem partilhado não corresponde à totalidade do imóvel descrito, mas apenas à fração ideal de 1/4 que a "de cujus" detinha.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Defiro a expedição de alvará, com prazo de um ano, autorizando a inventariante a levantar perante o INSS a quantia de R\$ 711,90 referente ao resíduo do benefício previdenciário da "de cujus".

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA